

I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO URBANÍSTICO, CIDADE E ALTERIDADE II

ROSÂNGELA LUNARDELLI CAVALLAZZI

VALMIR CÉSAR POZZETTI

DIOGO OLIVEIRA MUNIZ CALDAS

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direito urbanístico, cidade e alteridade II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Rosângela Lunardelli Cavallazzi

Diogo Oliveira Muniz Caldas

Valmir César Pozzetti – Florianópolis: CONPEDI, 2020.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-082-4

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Constituição, cidades e crise

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. I Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2020 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO URBANÍSTICO, CIDADE E ALTERIDADE II

Apresentação

O Encontro Virtual do CONPEDI apresentou como temática central “Constituição, Cidades e Crise”. Essa temática estimulou a apresentação dos trabalhos, que primaram pela ótima qualidade acadêmica e calorosos debates ao final do evento, que versou, entre outros aspectos, sobre a ideia de democracia, direito à cidade, acesso a moradia, intervenções urbanísticas e, na intersecção de perspectivas que se destacam pelo desenvolvimento.

Em especial, a questão dos direitos sociais e fundamentais mereceu destaque no Grupo de Trabalho “DIREITO URBANÍSTICO, CIDADE E ALTERIDADE II”, na medida em que são questões, sem qualquer dúvida, que tangem o princípio da dignidade da pessoa humana, plena cidadania e participação no espaço urbano.

Cabe, em especial destaque, que o GT “DIREITO URBANÍSTICO, CIDADE E ALTERIDADE II” promoveu sua contribuição, com exposições orais e debates que se caracterizaram tanto pela atualidade quanto pela abordagem coletiva e interdisciplinar.

Eis uma breve síntese dos trabalhos apresentados:

O DIREITO URBANÍSTICO E O PAPEL DA ATIVIDADE EMPRESARIAL NO DESENVOLVIMENTO DA CIDADE, de autoria de Eduardo Felipe Veronese abordou acerca da função social da empresa, que atribui, além do aspecto econômico, atuar em defesa dos interesses da coletividade, para que a sua própria atividade empresarial seja sustentável. O autor procurou demonstrar que a atividade empresarial possui não apenas condição, mas também o dever de colaborar com a promoção dos direitos fundamentais no âmbito da cidade.

Fausto Amador Alves Neto, Samir Alves Daura e João Hagenbeck Parizzi apresentaram o artigo intitulado: REFLEXÕES SOBRE A EDUCAÇÃO AMBIENTAL E A EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO COMO FORMAS DE CONSTRUÇÃO DE CIDADES SUSTENTÁVEIS que analisou de que modo se interligam a educação ambiental e para o trânsito como forma de construção da cidade sustentável.

O artigo intitulado GOVERNANÇA TERRITORIAL E DIREITO À CIDADE NO RIO TUCUNDUBA, EM BELÉM/PA, de Carla Maria Peixoto Pereira e Mozart Victor Silveira, apresenta reflexões sobre a importância da participação da sociedade civil na governança de territórios, para que se promova o direito à cidade localmente.

NOVOS MODELOS DE NEGÓCIO, NOVO MODELO DE CIDADE: RELAÇÕES ENTRE FRAGMENTAÇÃO E DESCENTRALIZAÇÃO URBANAS E NOVAS CATEGORIAS DE TRABALHO da autoria de Mateus Cavalcante de França buscou responder: como novos modelos de negócio relacionam-se a novas configurações urbanas? Para isso, realizou amostra de startups e escritórios de coworking na Região Metropolitana de Porto Alegre, observando como foi desenvolvida sua distribuição.

O PLANEJAMENTO URBANO E A POSSIBILIDADE DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA EM ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE, artigo cujos autores, Fausto Amador Alves Neto, Airton Batista Costa Neto Nepomuceno e Samir Alves Daura, trouxe investigação acerca da possibilidade de regularização fundiária em áreas de preservação permanente, com desdobramentos sobre possível posição conflitante entre o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e o direito à moradia.

O artigo intitulado O ESTADO DEMOCRÁTICO E O DIREITO À MORADIA: UMA REFLEXÃO À LUZ DO PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA, de Tasmânia Da Silva Oliveira Mantolhe expõe a falta de efetivação do acesso à moradia no Brasil. Tal inexecução, segundo a autora, pode ser constatada através da proliferação do aumento crescente de moradores de rua, construções irregulares, crescimento do número de favelas e ausência de políticas públicas que visem garantir moradia.

O RISCO NO CUMPRIMENTO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO: TERRITÓRIO E DIFERENTES REPRESENTAÇÕES DE ESPAÇO NOS BAIRROS RESTINGA E RUBEM BERTA NA CIDADE DE PORTO ALEGRE de autoria de Victória Hoff da Cunha e Ana Paula Motta demonstrou estudo acerca do contexto territorial de adolescentes entre 12 a 21 anos que sofreram homicídio nos anos de 2015 a 2018 na cidade de Porto Alegre, onde a pesquisa questiona se o cumprimento de medidas socioeducativas em meio regime aberto está associado ao risco de sofrer homicídio.

Jordana Aparecida Teza, Ana Flávia Costa Eccard e Cláudia Franco Corrêa apresentaram o artigo O TERMO TERRITORIAL COLETIVO COMO PROPOSTA DE INCLUSÃO SUSTENTÁVEL: O ESTUDO DO CASO DA COMUNIDADE DOS TRAPICHEIROS que analisa o Termo Territorial Coletivo como proposta de inclusão social sustentável e a

preocupação ambiental na sociedade contemporânea, através de possibilidades de inclusão dos grupos menos favorecidos. Analisa a questão fundiária brasileira, especificamente da cidade do Rio de Janeiro com inúmeras intervenções estatais e processos de gentrificação.

Na sequência Cleidiane Mara de Souza Braga e Carlos Eduardo Artiaga Paula em seu artigo INSTRUMENTOS LEGAIS DE ACESSO À MORADIA E À PROPRIEDADE EM MUNICÍPIOS DE PEQUENO PORTE analisaram as medidas legais de acesso à moradia e à propriedade no âmbito dos municípios de pequeno porte; e concluíram que, dentre os instrumentos de regularização fundiária previstos na legislação pátria, destaca-se a usucapião e a também a Lei nº 13.465/2017 que legitimou a Regularização Fundiária Urbana.

No artigo A PROTEÇÃO JURÍDICA DO GRAFITE NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO, Clarice Fernandes Santos investigou, a partir de jurisprudências envolvendo o grafite, de que a forma com que o judiciário brasileiro vem enfrentando esse fenômeno que envolve arte, cultura, cidades e direito.

Os autores Camila Rabelo de Matos Silva Arruda e Diogo Oliveira Muniz Caldas apresentam o trabalho versando sobre a urbanização e a densidade populacional com recorte nos grandes centros urbanos na perspectiva da função social da cidade e seu reflexo no campo da moradia.

No texto A URBANIZAÇÃO E A MÁ DISTRIBUIÇÃO POPULACIONAL: O PROBLEMA DOS GRANDES CENTROS URBANOS os casos referência abordados a partir da obra A Questão Urbana de Manuel Castells, Manuel abrangem estudos sobre o Plano Abercrombie e a Realidade Urbana Inglês; Barcelona na Espanha; a Reforma do Espaço Urbano Norte-Americano; a Renovação do Espaço Urbano de Paris com as obras de Georges-Eugène Haussman; o caso Canadense com a Crise Habitacional em Quebec e Montreal e o Movimento Habitacional e a Luta Política no Chile. O estudo analisa planos aplicados em vários países para atender os problemas habitacionais e garantir o mínimo existencial segundo específicos critérios, tais como as mudanças no espaço urbano ao longo do tempo e as intervenções do Estado no planejamento urbano dos grandes centros.

AS INTERVENÇÕES URBANÍSTICAS E A EVOLUÇÃO DO SISTEMA HABITACIONAL NO RIO DE JANEIRO constitui o título do trabalho apresentado por Camila Rabelo de Matos Silva Arruda, Diogo Oliveira Muniz Caldas com o recorte espacial da cidade do Rio de Janeiro sediando os grandes eventos mundiais a partir de 2007. A análise percorre na linha do tempo políticas públicas no sistema urbanístico com ênfase nos processos de remoções acompanhados de condições propícias para gentrificação de novos espaços urbanos. Importante estudo é dedicado a formação das favelas no território brasileiro

com destaque para o Morro da Providência e o Projeto Rio no complexo Maré na cidade do Rio de Janeiro. A investigação alcança a política urbana estabelecida na Constituição de 1988 e o microssistema do Estatuto da Cidade, Lei nº 10.257 de 2001.

Por sua vez Isabel Novembre Sangali e Ednilson Donisete Machado discorreram, no artigo intitulado A INOBSERVÂNCIA DO DIREITO FUNDAMENTAL À BOA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E A CRISE DA MORADIA NO BRASIL, discorreram acerca das influências e danos gerados ao direito de moradia pelo descumprimento ao direito fundamental à boa administração pública. Onde constataram a relevância constitucional atribuída ao direito à moradia e a indiscutível influência do Poder Público sobre este direito.

Finalizando, Marcelo Coelho de Souza e Maria Claudia da Silva Antunes, por meio do artigo intitulado A INSERÇÃO DOS COMPLEXOS PRISIONAIS NO BRASIL NA PERSPECTIVA DAS CIDADES SUSTENTÁVEIS demonstram que a desarmonia entre as políticas públicas e penitenciária, precisam se reinventar para que os complexos prisionais brasileiros, com a terceira maior massa carcerária, sejam inseridos nos espaços urbanos contribuindo de forma significativa com as cidades sustentáveis.

Por fim, os Coordenadores do Grupo de Trabalho Direito Urbanístico, Cidade e Alteridade II parabenizaram e agradeceram aos autores dos trabalhos que compõem esta obra pela valiosa contribuição científica de cada um, o que por certo será uma leitura útil à comunidade científica. Reiteramos a satisfação em participar da apresentação desta obra e do CONPEDI, que se constitui, atualmente, o mais importante fórum de discussão e socialização da pesquisa do Direito.

Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi – UFRJ / PUC

Professor Dr. Valmir César Pozzetti – UEA

Professor Dr. Diogo Oliveira Muniz Caldas – UVA / UNICARIONA

Nota técnica: Os artigos do Grupo de Trabalho Direito Urbanístico, Cidade e Alteridade II apresentados no I Encontro Virtual do CONPEDI e que não constam nestes Anais, foram selecionados para publicação na Plataforma Index Law Journals (<https://www.indexlaw.org/>), conforme previsto no item 8.1 do edital do Evento, e podem ser encontrados na Revista de Direito Urbanístico, Cidade e Alteridade. Equipe Editorial Index Law Journal - publicacao@conpedi.org.br.

NOVOS MODELOS DE NEGÓCIO, NOVO MODELO DE CIDADE: RELAÇÕES ENTRE FRAGMENTAÇÃO E DESCENTRALIZAÇÃO URBANAS E NOVAS CATEGORIAS DE TRABALHO

NEW MODELS OF BUSINESS, NEW MODEL OF CITY: RELATING URBAN FRAGMENTATION AND DECENTRALIZATION AND NEW CATEGORIES OF WORK

Mateus Cavalcante de França

Resumo

A flexibilização das relações socioeconômicas, que encontra suas origens no neoliberalismo, que influenciou o mundo no final do século XX, relaciona-se com mudanças ocorridas no século XXI. Uma é o surgimento de novos modelos de negócio, marcados pela flexibilização econômica e trabalhista. Outra é uma desregulamentação da organização urbana, gerando processos fragmentários. Assim, questiona-se: como novos modelos de negócio relacionam-se a novas configurações urbanas? Para isso, foi feita amostra de startups e escritórios de coworking na Região Metropolitana de Porto Alegre, observando como comporta-se sua distribuição. O objetivo é entender como essa possível correlação seria desafio para áreas do Direito.

Palavras-chave: Novos modelos de negócio, Startup, Coworking, Fragmentação urbana, Descentralização urbana

Abstract/Resumen/Résumé

Socioeconomic relations flexibilization, which finds its origins in neoliberalism, that influenced the world in the end of the XXth century, relate to changes occurred in the XXIst century. One is the appearance of new business models, marked by economic and working flexibilization. Another is a deregulation of urban organization, generating fragmentary processes. Thus, we ask: how do new business models relate to new urban configurations? Thereunto, we made a sample of startups and co-working offices in Porto Alegre's metropolitan area, observing their distribution behavior. The aim is to understand how this possible correlation would be a challenge to legal scholarship.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: New business models, Startup, Co-working, Urban fragmentation, Urban decentralization

1 INTRODUÇÃO

Na contemporaneidade, o mundo passa por uma série de mudanças que afetam a vida social em todas as suas dimensões. Mudanças econômicas cujas raízes podem ser apontadas no pensamento neoliberal que influenciou governos por todo o mundo a partir do final dos anos 70 (STANDING, 2014, p. 21) provocaram a flexibilização das relações, que logo tomou corpo em uma série de diferentes práticas sociais. A globalização impulsionada por novos meios de comunicação impulsionou esse processo, originando e disseminando, em massa, novas práticas por todo o mundo. É um desafio cada vez maior para as ciências sociais interpretar esses novos fenômenos, e como eles podem correlacionar-se a uma série de novas mudanças, que podem não ser tão evidentes quanto nas relações sociais de outrora.

Uma nova prática que surge nesse contexto são os chamados “novos modelos de negócio”¹. Trata-se de novas categorias, no geral de pequenas empresas, ou mesmo novas formas de organização de empreendimentos, ligadas em grande parte a serviços (mas não deixando de abarcar atividades comerciais). O que as define, mais do que suas práticas em si, é sua estrutura: fragmentária, consideravelmente flexível e ocasional² (realizando atividades pequenas dentro de uma maior ou serviços de pequeno impacto ou duração temporal). Evidentemente, essas práticas econômicas e sociais engendram uma série de mudanças econômicas e trabalhistas no mundo globalizado. Isso, por si só, já aponta para novos desafios para áreas de estudo e operação jurídica como o Direito Trabalhista e o Direito Econômico. De fato, no Brasil, esse quadro de flexibilização de modos e práticas de trabalho acompanha um fluxo de alterações legislativas de grande impacto, como a Lei nº 13.429/2017 (a Lei da Terceirização) e a Lei nº 13.467/2017 (a Reforma Trabalhista).

Questiona-se, contudo, até que ponto os novos modelos de negócio impactam, para além das práticas estritamente econômicas e laborais, o espaço urbano no qual se inserem. No contexto de mudanças sociais engendradas pela globalização e pela neoliberalização econômica, é notório que novas práticas transformam as cidades, em seus espaços e práticas. De fato, a estrutura econômica altera sensivelmente a estruturação das cidades, sendo evidente

¹ O termo em si não configura uma categoria teórica de análise. Contudo, ele será usado neste trabalho como representante de um leque de novas práticas sociais.

² Nesse sentido, esses novos modelos de negócios inserem-se, fortemente, nas novas categorias de trabalho chamadas de “*gig economy*”(FRIEDMAN, 2014), termo em inglês que pode ser traduzido como “economia de bico”, alusão à prática de trabalho realizando pequenas atividades ocasionais, a princípio para renda complementar. Na *gig economy*, contudo, esse tipo de atividade torna-se, para uma grande massa de trabalhadores, sua fonte de renda principal, em condições marcadas por alta flexibilidade e baixas perspectivas de seguridade social, processo que Guy Standing (2000, p. 59) associa diretamente ao que ele chama de “insegurança trabalhista”.

a complexificação e fragmentação do espaço urbano como efeito das políticas neoliberais³. Contudo, pouco foi observado quanto ao impacto espacial que pode ser provocado pela flexibilização do trabalho e o surgimento de novos modelos de negócio. Isso o tornaria objeto de interesse para outras áreas das ciências jurídicas, como o Direito Urbanístico, a dimensão da Sociologia do Direito que estuda relações normativas no espaço urbano e mesmo a Geografia Jurídica, subárea da Sociologia Jurídica que debruça-se ao estudo da dimensão espacial das normas e das relações entre norma e espaço.

Visto isso, este trabalho propõe-se a buscar indícios⁴ empíricos de impactos espaciais de novos modelos de negócio, ou sua inserção em dinâmicas recentes de transformação do espaço urbano, como a conformação de novos espaços normativos. Tendo em conta a multiplicidade de processos que transformam o espaço urbano, bem como dos novos tipos de negócio que desenvolvem-se e consolidam-se no século XXI, optou-se por fazer um recorte empírico, buscando correlações entre duas práticas e dois processos. Os dois tipos de negócio investigados são as *startups* e o *coworking*. Os dois processos de transformação do espaço urbano analisados são a fragmentação e a descentralização. Os três tipos de espaços normativos analisados serão as áreas jurisdicionais, o zoneamento espacial e os espaços territoriais⁵.

Assim, em um primeiro momento foi feita uma análise bibliográfica que permitisse melhor consolidar as duas categorias a nível teórico, permitindo englobar práticas e processos sociais como representativos desses títulos. Em um segundo momento, buscou-se perceber, empiricamente, como essas práticas distribuem-se no espaço. Para isso, foi feita uma análise da localização desses espaços na cidade de Porto Alegre em uma base cartográfica *on-line*.

2 COWORKING E STARTUPS

Como foram escolhidos os espaços destinados às atividades de *coworking* e *startups*, é preciso antes compreender o que são esses fenômenos. Longe de valorar a qualidade ou a importância dessas práticas, o objetivo deste tópico é delimitar como estruturam-se esses

³ Nesse sentido, é interessante o conceito de “*mégapolisation*”, que poderia ser traduzido como “megalopolização” trazido por Émile Le Bris e Gustave Massiah (1996, p. 32, tradução do pesquisador): “A fragmentação espacial pode ser lida em várias escalas. Trata-se a princípio da formidável desarticulação territorial que gera a doutrina dos ‘polos de performance’, que não têm, em essência, bases territoriais. (...) É o crescimento da exclusão que dá a ilusão de uma cidade simplesmente dual (cidade legal- regular/cidade ilegal-irregular), mas produz, na verdade, em espaços imensos, um mosaico, um conjunto desarticulado de ‘pedaços de cidade’”.

⁴ Como é necessária uma análise empírica e teórica de alta complexidade para afirmar conclusivamente uma correlação entre novos modelos de negócios e transformação espacial urbana, este trabalho dedicar-se-á à busca de indícios desse processo. Assim, ele pretende impor-se antes como uma problematização da temática do que numa sofisticada investigação empírica capaz de produzir categorias teóricas ou normativas sobre o assunto.

⁵ Ambos os conceitos são advindos da obra de Konzen (2013), inserida nos debates recentes da Geografia do Direito e serão melhor apresentados em seções subsequentes.

fenômenos, a fim de melhor apontar sua potencial e possível inserção em uma nova estruturação do espaço urbano.

O *coworking* configura-se no que Clay Spinuzzi (2012) bem definiu no título de sua pesquisa empírica sobre o tema: “trabalhando sozinho em conjunto”⁶: trata-se de espaços nos quais trabalham, individualmente, várias pessoas. Ou seja, vários sujeitos que desempenham tipos específicos de serviço em empreendimentos próprios dividem um mesmo espaço com outros sujeitos, ao invés de possuírem um escritório inteiramente para si. Janet Merkel (2015, p. 121) associa, já no início de suas considerações sobre o tema, o fenômeno do *coworking* à crise financeira que assolou o mundo a partir de 2007 e 2008. Esse apontamento faz sentido, visto que a crise financeira relaciona-se, em grande parte, ao que Erminia Maricato (2015) define como “crise urbana” (problemas sintomáticos em grandes cidades que passaram por um crescente estágio de crescimento desenfreado, fenômeno analisado pela urbanista na realidade brasileira). Com menor poder aquisitivo e maiores riscos em sua perspectiva de crescimento, acompanhado pelo encarecimento do valor de imóveis em grandes cidades, é tentadora a pequenos empreendedores a possibilidade de dividir os gastos de aluguel e manutenção de um escritório com outros pequenos empreendedores, conforme a Figura 1.

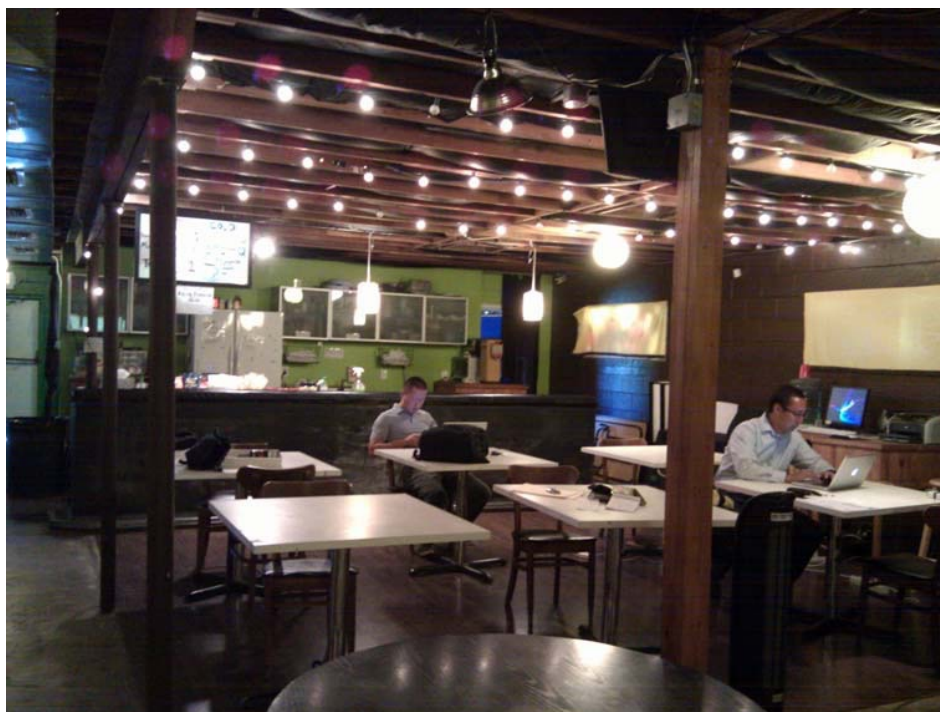


Figura 1: escritório de *coworking*. Fonte: SPINUZZI (2012).

⁶ Tradução adaptada de “working alone together”.

Bruno Moriset (2013, p. 3-5) associa os espaços de *coworking* sobretudo a atividades criativas e desenvolvidas digitalmente, que não precisam necessariamente de uma equipe, sendo possível de ser desempenhada por um ou poucos indivíduos. Isso também é determinante. Afinal, quanto mais individual e virtual a atividade, menor a necessidade de espaço e maior a disponibilidade para dividir o mesmo escritório com uma série de pessoas. Por envolver sobretudo atividades criativas, o silêncio costuma ser uma norma social importante para a gestão desses espaços (SPINUZZI, 2012, p. 410). Isso também permite que outras tendências configuradas como “novos modelos de negócio” ou formas de trabalho associadas a elas podem usufruir de espaços de *coworking* como *locus* de suas atividades; além disso, esses escritórios compartilhados acabam tornando-se, também espaços de convivência, que cabe na categoria sociológica de “terceiro lugar” (MORISSET, 2013, p. 6) conforme demonstra o modelo da Figura 2 elaborado por Moriset (2013, p. 7):

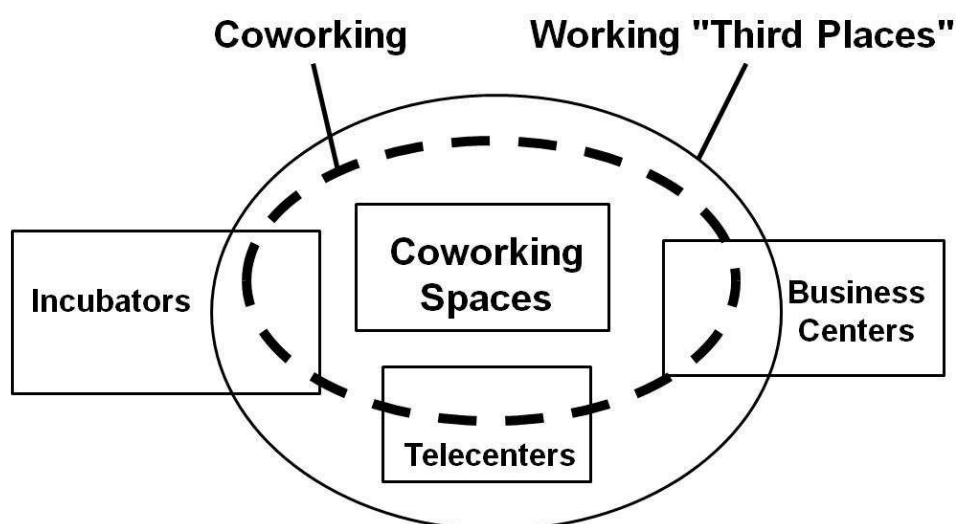


Figura 2: relação entre espaços de *coworking*, centros de negócios, incubadoras, formas de teletrabalho e "terceiros lugares". Fonte: MORISSET, 2013, p. 7.

Assim, os espaços de *coworking* apresentam-se como internamente fragmentário, tendo uma constituição espacial própria. Para além disso, insere-se, de um ponto de vista “macro”, em um contexto urbano amplo, marcado pelo encarecimento dos preços dos imóveis, o que torna custosos o aluguel e a manutenção de um escritório individual. Por fim, relaciona-se com outras formas de novos negócios (inclusive *startups*), e inclui uma gama de atividades desempenhadas digitalmente, também em diálogo com essa nova realidade trabalhista flexível.

Já as *startups*, diferentemente do *coworking*, têm seu conceito atrelado mais à atividade⁷ do que à forma do local onde ela é desempenhada. Elas podem ser definidas como “modelos de negócios que possam gerar produtos ou serviços escaláveis e repetíveis, nos mais diversos tipos de mercados” (BARBOSA; PIMENTA; FONSECA, 2017, p. 9). São, assim, empresas de pequeno porte que realizam pequenos serviços, em geral para empresas maiores, melhorando suas funções ou complementando suas atividades de algum modo. Seu surgimento dá-se em período semelhante àquele no qual surgem os primeiros espaços de *coworking*, sendo o desempenho de atividades altamente específicas e especializadas em associação com empresas de maior porte uma estratégia encontrada em meio a um contexto de baixas expectativas de prosperidade futura para novos empreendimentos.

Esses modelos de negócio inserem-se fortemente nas novas relações fragmentárias que marcam a economia e a sociedade a nível global como resultado das políticas neoliberais do fim do século XX e início do século XXI. Nesse sentido, é emblemático o que fala Peter Thiel⁸ (2014, p. 12): “Startups operam com o princípio de que é preciso trabalhar com outras pessoas para que as coisas sejam feitas, mas também é preciso permanecer pequeno o bastante para efetivamente fazê-las”. Isso revela uma forma de discurso que fundamenta essa tipo de relação, cuja flexibilidade enseja sensíveis desafios à rigidez normativa do Direito estatal.

3 FRAGMENTAÇÃO E DESCENTRALIZAÇÃO URBANAS

Ao longo da história, as cidades do mundo transformaram-se profundamente de acordo com a lógica socioeconômica vigente. As variáveis são muitas, mas não podem ser reduzidas aos avanços tecnológicos e à concentração populacional: as dinâmicas que regem a economia e a política de uma sociedade ajudam a moldar espacialmente suas cidades. Isso tem contornos especiais na América Latina, cujas cidades foram primeiro constituídas para atender às necessidades das metrópoles europeias, e gradualmente tiveram seus espaços alterados conforme contextos nacionais e globais. Desde o fim do século XX, conforme aponta Axel Borsdorf (2003, p. 43-46), o neoliberalismo que implementou-se no continente latino-americano após os processos de redemocratização que seguiram regimes ditatoriais militares trouxe um modelo urbano flexível, disperso e fortemente marcado pela privatização de espaços

⁷ Afinal, diga-se de passagem, há intersecções entre a atividade de *startups* e espaços de *coworking*, conforme observado.

⁸ Peter Thiel não é conhecido enquanto acadêmico, mas como um empresário de grande influência nos Estados Unidos, cujo marco mais memorável é a criação do PayPal. Sua frase, não oferecendo propriamente categorias teóricas de análise, revela, contudo, o nível ideológico que mostra-se por trás de novos modelos de negócio como *startups*.

públicos. Esse é o processo de fragmentação urbana, onde as classes sociais e os tipos de uso dos espaços urbanos não organizam-se mais conforme a antiga ordem centro-periferia: diferentes grupos e atividades situam-se em fragmentos da cidade, lutando por sua sobrevivência. A Figura 3⁹ ajuda a perceber a evolução desse processo.

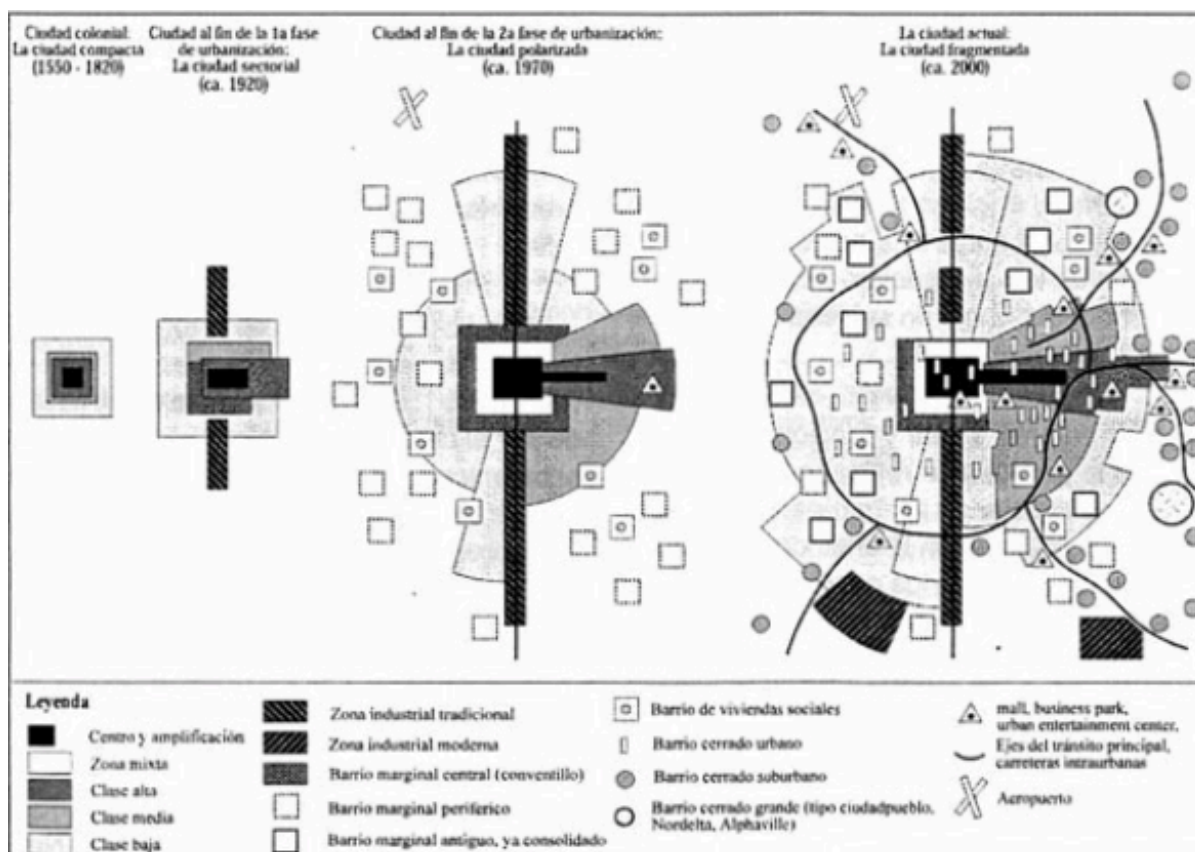


Figura 3: Fases da urbanização na América Latina. Fonte: BOSDORF, 2003, p. 39.

São vários os agentes que participam ativamente desse processo de alterações do espaço urbano. Roberto Lobato Corrêa (1989; 2011a) os enumera: proprietários dos meios de produção, proprietários fundiários, promotores imobiliários, Estado e grupos sociais excluídos. Os trabalhadores e mesmo os pequenos empreendedores, contudo, parecem fugir a essas categorias oferecidas pelo geógrafo, pois inserem-se em um cenário de tamanha flexibilização das atividades econômicas que esses títulos não lhes cabem (STANDING, 2014, p. 23-24). Essa observação, contudo, não rejeita a hipótese deste trabalho de que há transformações no espaço

⁹ É verdade que o modelo inicial de cidade latino-americana da figura, referente ao período colonial, não é precisa à realidade brasileira, assimilando-se às cidades de colônias espanholas, edificadas em torno de uma praça central (*Plaza Mayor* ou *Plaza de Armas*). No Brasil, a princípio, esse modelo não foi aplicado, mas a dinâmica de centro e anéis concêntricos é similar. No caso de Porto Alegre, inclusive, o surgimento da cidade deu-se conforme o modelo colonial espanhol, edificada em torno da praça que hoje leva o nome de Deodoro da Fonseca, em torno da qual encontravam-se (e, em alguma medida, ainda encontram-se) importantes estruturas de poder.

urbana provocadas pelos novos modelos de negócio. Embora não sejam, necessariamente, os sujeitos que ativamente moldam especialmente as cidades, é importante pontuar que, cada vez mais, promotores imobiliários abraçaram essas estruturas fragmentárias e passaram a oferecer espaços propícios a essas atividades¹⁰. Muitas vezes, espaços que antes tinham outro uso, como galpões ou mesmo salas comerciais voltadas para uma única empresa, são vendidas como potenciais espaços para *coworking*, *startups* ou outras atividades relacionadas, processo que Corrêa (2011b, p. 18) chama de refuncionalização de formas espaciais urbanas.

A flexibilização da economia e do trabalho, inclusive, teve paralelo no planejamento urbano. O papel do Estado em controlar e regulamentar a produção e organização das cidades foi reduzido em nome do livre mercado e da competitividade, deixando à iniciativa privada o papel de investir na estruturação urbana (MATTOS, 2006, p. 55-56). Além da fragmentação das atividades pelo espaço, evidentemente um sintoma desse processo, outras transformações espaciais são percebidas, a partir disso, nas cidades. Uma delas é o aumento da segregação e mesmo da favelização, decorrente da precarização do trabalho (MATTOS, 2006, p. 50-51), comumente associada à flexibilização das relações econômicas e trabalhistas. Ocorre também a autosegregação, processo no qual classes mais abastadas cercam-se em enclaves, reclusos do resto da cidade (CORRÊA, 2011b, p. 28), no que Henri Lefebvre (2008, p. 98) chamaria de “guetos da riqueza”.

Outro processo digno de nota, contudo, é a descentralização, impulsionado pelas próprias empresas diante de um cenário de intensa concentração de atividades no antigo centro (CORRÊA, 2011a, p. 7), o que torna o local gradualmente mais desagradável para clientes, além de com altos custos de terreno e manutenção. Formam-se, assim, “centros secundários”, sobretudo em cidades que passaram por um intenso crescimento espacial horizontal, gerando uma série de polos de comércio e serviços, que, além de favorecerem as empresas, também proporcionam economia de tempo e de custos de transporte aos próprios consumidores (CORRÊA, 2011a, p. 7-8). Isso não implica, necessariamente, no processo de coesão, no qual uma determinada área da cidade torna-se extremamente especializada, concentrando espaços voltados sobretudo a uma única atividade (CORRÊA, 2011a, p. 9). Nada impede, contudo, que ambos os processos ocorram simultaneamente.

¹⁰ Mesmo a habitação entra nessa lógica, o que pode ser observado no que foi intitulado *coliving*: prédios residenciais cujos apartamentos têm espaços extremamente reduzidos, destinados quase que unicamente ao descanso noturno, sendo os espaços usados para alimentação, trabalho e entretenimento compartilhados com os demais moradores. Embora não haja muitas pesquisas acadêmicas sobre o fenômeno, ele já é reportado jornalisticamente (ver: DAVIES, 2015; BARRÍA, 2019).

4 A ESPACIALIZAÇÃO DOS NOVOS MODELOS DE NEGÓCIO

Uma vez compreendidas as duas categorias de observação (*coworking* e *startups*) e as duas de análise (fragmentação e descentralização urbanas), pôde ser testada a hipótese de que há uma relação entre elas. Para isso, buscou-se uma lista de endereços que sediam¹¹ atividades de *coworking* e *startups* na Região Metropolitana de Porto Alegre. Não havendo uma ampla listagem, foi necessário recorrer a múltiplas formas de coleta, para melhor qualidade da amostragem. Uma delas foi o *website* da Associação Gaúcha de Startups (AGS)¹², que contém uma lista de eventos sediados nos espaços dessas empresas, e mesmo em alguns espaços de *coworking*. Duas matérias jornalísticas (CHAGAS, 2018; SFREDO, 2018) também permitiram coletas alguns nomes. Duas outras *startups* e um espaço de *coworking* foram percebidos por observações diretas do próprio pesquisador e, visto a pertinência para este trabalho, também foram consideradas. Todos os endereços (um total de 21, sendo 18 no município de Porto Alegre) foram traçados e marcados na base cartográfica do *software* Google Earth, ocultando os nomes dos locais em suas localizações. Assim foi percebida a distribuição das sedes (Figura 4¹³):

¹¹ Logicamente, a sede não implica no *locus* do desenvolvimento da atividade, mas foi o critério encontrado para o recorte empírico mais adequado. É importante, contudo, ter em mente que boa parte dessas atividades concentram-se no ciberespaço, constituindo o que Beatriz Sarlo (2014, p. 217) denomina “cibercidade”: “A cibercidade deslocaliza e realocaliza. Sua trama de comunicação, ao se sobreimprimir a uma trama territorial, embora não restrita ao lugar de residência, liberta das constrições que ainda operam nos espaços ‘reais’. Não é necessário mover-se na *ciber city*; embora ainda não seja possível teletransportar-se, a imagem e o som são transferidos e, com isso, debilitam-se os obstáculos da mobilidade real.”

¹² Disponível em: < <https://www.agstartups.org.br/mentoria/>>. Acesso em 7 de setembro de 2019.

¹³ Cabe nota do imenso espriamento da mancha urbana percebida na figura, que favorece os processos de fragmentação e descentralização anteriormente descritos.

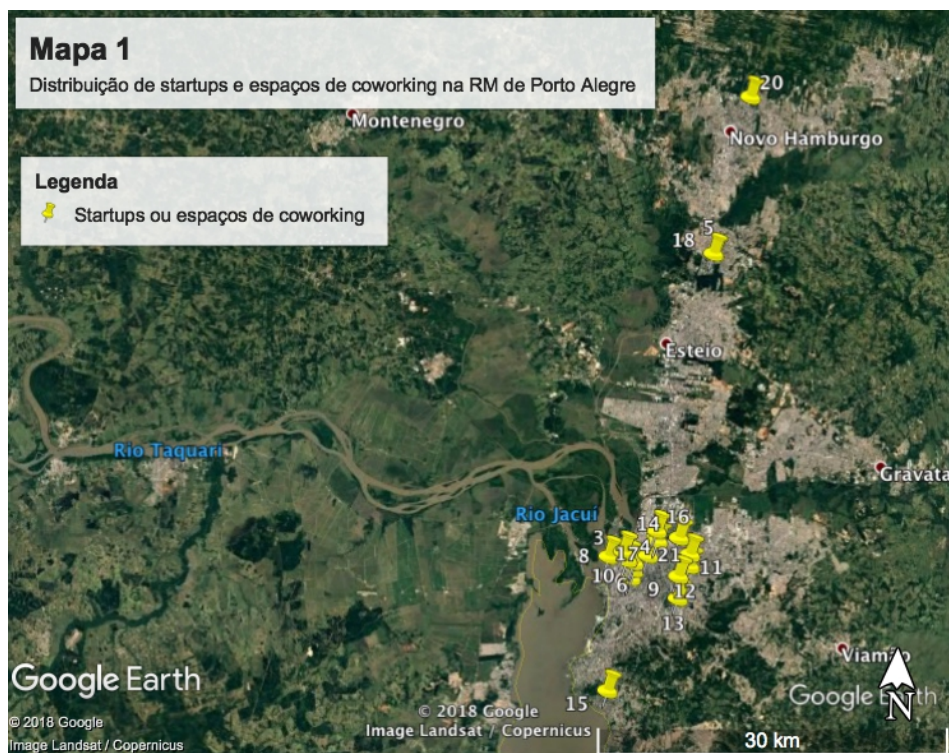


Figura 4: Mapa 1, com a distribuição de *startups* e espaços de *coworking* em toda a Região Metropolitana de Porto Alegre. Fonte: Google Earth.

Percebe-se, no Mapa 1, uma grande concentração de sedes (18) no município de Porto Alegre. Apenas três sedes de *startup* ou espaço de *coworking* da amostra localizam-se fora da capital. Dois deles, localizados no município São Leopoldo, localizam-se muito próximos, o que sugere¹⁴ uma concentração dessas atividades no tecnopolo municipal, conforme observa-se na Figura 5:

¹⁴ Evidentemente, como são poucos os casos da amostra, essa pontuação não é conclusiva. Contudo, é frequente que, quando uma atividade descentraliza-se para outra cidade de uma mesma Região Metropolitana, ela ocorra, internamente a esse município, em uma dinâmica centralizada (como polos industriais que migram para outros locais, formando novos polos). Por fim, é pertinente observar que, de fato, ambos os casos da amostra encontram-se na área oficialmente intitulada tecnopolo de São Leopoldo.



Figura 5: Mapa 2, com a distribuição de *startups* e espaços de *coworking* no município de São Leopoldo. Fonte: Google Earth.

Já em Porto Alegre (Figura 6), foi observado um grande grau de dispersão das sedes de *startups* e espaços de *coworking*. Parte deles encontram-se no Centro Histórico, região a partir da qual desenvolveu-se a capital gaúcha, inicialmente conforme a lógica de centro-periferia. Outros, em boa parte, localizam-se nos bairros que cercam o eixo de crescimento dos bairros de elite, estabelecidos próximos a avenidas de grande fluxo, como os quatro casos localizados no bairro do Bom Fim. Isso permite observar a inserção desses espaços em centros secundários da cidade. Uma série de outro casos, contudo, distribuem-se sem nenhuma correlação com a lógica (mesmo que não tão ordenada) de crescimento e organização da cidade¹⁵. Isso sugere, então, uma fragmentação da distribuição desses estabelecimentos, ao lado daqueles que situam-se nos novos centros.

¹⁵ Além de casos espalhados em uma série de bairros que não são considerados centros secundários, há um caso – que poderia, contudo, ser considerado um *outlier* – no extremo sul da cidade.



Figura 6: Mapa 3, com a distribuição de *startups* e espaços de *coworking* no município de Porto Alegre. Fonte: Google Earth.

5 NOVOS ESPAÇOS NORMATIVOS

Percebendo-se como os novos modelos de negócio parecem seguir uma distribuição espacial que aponta para uma nova configuração das cidades brasileiras, indaga-se, ainda, que implicações esse processo pode ter para as dinâmicas entre normas e espaço, em especial no contexto urbano. A compreensão disso é importante para que sejam melhor pensadas as respostas normativas de gestores públicos para esse tipo de mudança social econômica, jurídica e social na realidade urbana brasileira. Para isso, é necessária uma breve explanação das contribuições da Geografia do Direito para debates contemporâneos das ciências jurídicas.

A Geografia Jurídica nasce no final do século XX, quando a Sociologia do Direito já encontrava-se em consolidação, firmando pressupostos epistemológicos como o pluralismo jurídico¹⁶, momento em que, ampliando os horizontes de pesquisa sociojurídica, cientistas

¹⁶ Antes de uma matriz teórica, o pluralismo jurídico deve ser entendido como uma observação fática: a coexistência de normas além daquelas que emanam de instituições estatais, como normas oriundas de relações sociais cotidianas travadas entre os sujeitos (OVENHAUSEN; WOLKMER, p. 195). Konzen (2013, p. 81) sugere ainda uma terceira tipologia de norma: as normas ideológicas, as quais são de grande abstração e amplo alcance social, determinando práticas de sujeitos e mesmo de comunidades ou da sociedade como um todo.

passaram a investigar as relações entre normas e espaço, e a dimensão espacial da atividade normativa. Não raro, essas investigações deram-se no contexto do espaço urbano, no qual as fronteiras internas delimitam uma gama de alta complexidade de relações sociais. Nesse sentido, foi paradigmática a investigação de Nicholas Blomley (1997) sobre noções acerca de direito à propriedade em um bairro de Vancouver, cuja população de baixa renda via sua permanência no local dificultada por projetos de valorização imobiliária. O pesquisador percebeu que, dentro do perímetro dessa comunidade, a noção de propriedade era incorporada de conceitos como pertencimento e memória afetiva, de maneira que mesmo indivíduos que habitavam hotéis de baixo custo, que não eram donos titulados de nenhum imóvel, eram vistos como detentores do direito à permanência no local, o que indicava um conflito flagrante com as noções sobre propriedade cultivadas por aqueles que defendiam a valorização imobiliária do bairro.

Posteriormente, Blomley (2003) refina seu argumento, fazendo uma análise das relações de propriedade ao longo da história do Canadá. O autor conclui por uma relação entre Direito, propriedade e violência que se manifesta geograficamente por meio de três facetas: a fronteira, a planta¹⁷ e a rede. A fronteira, por um lado, determina onde situa-se o que está plenamente contemplado pelo Direito, por obedecer às mesmas concepções sobre propriedade, sendo tudo o que está além dela hostil e, portanto, passível de ser tratado com violência. A planta determina a espacialização de relações dentro de uma fronteira, como no planejamento espacial de uma cidade, por meio do qual certos espaços são valorizados ou desvalorizados conforme as relações de propriedade vigentes. Por fim, a rede corresponde à internalização de cada sujeito das relações de propriedade, o que gera respostas individuais violentas e concepções que alijam os direitos em relação àqueles que fogem da lógica padrão de propriedade (como pessoas em situação de rua, pedintes, entre outros grupos).

Do marco teórico oferecido por Blomley, há pontos importantes que podem ser do interesse da presente pesquisa. Conforme já evidenciado, os novos modelos de negócios inserem-se na dinâmica de transformação da cidade, retroalimentando lógicas de fragmentação e descentralização. Contudo, indaga-se, ainda: é possível afirmar que esses empreendimentos conformam, também, novas formas de espaços normativos? Há uma evidente fronteira em que pode-se afirmar, sem dúvidas, que há novas perspectivas normativas em produção, que é aquela que delimita o próprio espaço físico (e privado) desses novos negócios. Stefan e França (2019), em pesquisa empírica feita em um escritório compartilhado localizado na cidade de Porto

¹⁷ Do inglês *survey*, a planta refere-se à expressão cartográfica de imóveis ou planos urbanísticos (por exemplo, a planta de uma casa), e não a um ser vivo do reino vegetal.

Alegre, perceberam uma série de regulações internas, que tinham, por trás, a lógica de evitar conflitos e perder clientes¹⁸, havendo, dentro desses espaços, normativas próprias e particulares sobre propriedade, espaço público, trabalho e relações de consumo. É possível, também, que o Direito Urbanístico estatal passe a absorver essa nova realidade nos próximos planos diretores, estabelecendo diretrizes tributárias e construtivas diferentes para certas áreas da cidade onde desenvolvem-se tais formas de economia criativa, por exemplo, o que conformaria novas regulações normativas do espaço pela planta. Não há, contudo, fortes evidências empíricas sobre isso, visto ser um fenômeno recente e de parca absorção pelo Direito formal, cabendo ao assunto ser investigado em ocasiões futuras. Além disso, pode ser que essa nova realidade fragmentária de relações de trabalho, como na rede, internalize-se na mentalidade de cada indivíduo, gerando respostas de represália àqueles que discordam dessas novas configurações socioeconômicas, processo esse já evidenciado por Standing (2014).

Outro autor que contribuiu para as recentes discussões na Geografia Jurídica foi Lucas Pizzolatto Konzen (2013). Em sua tese de doutoramento, o jurista investigou a regulação de espaços públicos e cidades turísticas, tendo como recorte empírico as cidades de San Sebastián (Espanha), Acapulco (México) e Florianópolis (Brasil), investigando a espacialização de normas jurídicas, sociais e ideológicas. Ele observou cinco dinâmicas pertinentes à relação entre normas e espaço: espaços jurisdicionais (espacialização de normas jurídicas, demarcando as fronteiras do Direito estatal), zoneamento espacial (espacialização de normas sociais pelas práticas de agentes públicos, como policiais e fiscais), espaços territoriais (espacialização de normas sociais oriundas de práticas cotidianas de uma determinada comunidade), cartões-postais da exclusão (espaços com maior rigor no controle de práticas espaciais pelo Estado, no geral áreas da cidade valorizadas por normas ideológicas) e lugares fora do mapa (áreas da cidade desvalorizadas por normas ideológicas, recebendo pouca ou nenhuma atenção do Estado em seu papel provedor). Esses conceitos abrem, também, importantes pontos de discussão para a temática aqui investigada.

Por um lado, quanto aos espaços jurisdicionais, como já exposto, não podem ser encontradas evidências empíricas sobre a regulação espacial de novos modelos de negócios, visto ser um fenômeno recente, ainda não incorporado às normas de Direito Urbanístico, por exemplo. É de se indagar, entretanto, se futuros planos diretores criarão regulações específicas que favoreçam ou dificultem o estabelecimento desses espaços. Até o momento, entretanto, os espaços jurisdicionais são “homogêneos” quanto a esses espaços, não estabelecendo normas

¹⁸ Os clientes, no caso em tela, não são os consumidores atendidos pelos diferentes escritórios estabelecidos no ambiente de *coworking*, e sim os próprios empreendedores instalados no local.

que os afetem em específico. Assim, só o futuro dirá se novas espacialidades normativas serão formadas no tocante ao tema em tela. O mesmo vale sobre o zoneamento espacial, visto que as práticas espaciais de agentes estatais não têm como diferir sobre a regulação desses espaços se não há normas jurídicas urbanísticas que tratem deles em específico, sendo, até o momento, comum o tratamento dado a outros tipos de estabelecimentos comerciais e aos novos modelos de negócio.

Por outro lado, pode-se afirmar, conforme já citado, que cada espaço compartilhado conforme um espaço territorial, ao dispor normas oriundas do convívio entre diferentes empresas e empreendedores em um mesmo espaço. Além disso, conforme observado na análise dos mapas, a alta concentração desses empreendimentos em certos eixos de descentralização do espaço urbano podem, também, inserir-se nessa dinâmica. A proximidade física de vários espaços com concepções particulares e próprias sobre relações econômicas, de trabalho, de consumo e de produção do espaço, pode gerar espaços territoriais nos diferentes polos ou vizinhanças marcados pela hegemonia da economia criativa, criando, nesses fragmentos de cidade, normas em comum que especializam-se em uma área de maior amplitude. À medida em que esse processo intensifica-se, mais esse fenômeno poderá ser observado.

Por fim, cabe apontar um papel específico da distribuição desses empreendimentos e a espacialização de normas ideológicas. Cartões postais da exclusão e lugares fora do mapa são duas faces de uma mesma moeda, estando ambos relacionados a diferentes normas ideológicas que dizem respeito à valorização de determinadas áreas da cidade. Por um lado, as áreas mais valorizadas têm um maior controle de comportamentos indesejáveis¹⁹ e uma maior atenção pelo viés provedor do Estado²⁰. Por outro, áreas menos valorizadas têm um menor controle de comportamentos indesejáveis aos olhos dos gestores públicos e uma menor atenção pelo papel estatal de provimento. Como observado, novos modelos de negócio, por seu caráter fragmentário e de economia inovadora, não se estabelecem em áreas consolidadas como de maior valorização no espaço urbano, originando zonas de expansão e consolidação desse tipo de empreendimento. Isso gera não apenas processos de descentralização ou fragmentação da cidade, mas também novas normas ideológicas, que naturalmente vão valorizar as áreas de concentração desses espaços, vindo a influenciar, em seguida, normas jurídicas e sociais.

¹⁹ Konzen (2013) usa, como exemplos, o comércio ambulante e manifestações políticas. Contudo, outros exemplos podem ser levantados, como a presença de pessoas em situação de rua, o consumo de narcóticos, a mendicância e a prostituição.

²⁰ Konzen (2013) usa, como exemplos, a construção de praças e a manutenção de espaços públicos. Mesmo assim, outros exemplos podem ser sugeridos, como a edificação de infraestruturas urbanas de saúde, educação, segurança e transporte público coletivo.

Konzen (2013, p. 200) observou, em San Sebastián, na Espanha, a valorização (inclusive urbanística) da economia criativa, estabelecendo, em seu plano diretor até então mais recente, normas que promovem a atração dessas atividades. Pode-se esperar o mesmo no Brasil, e há evidências concretas desse processo, conforme pode ser observado nos mapas aqui apresentados.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS: O PAPEL DO DIREITO

Conforme observado na análise de mapas, podem ser feitas algumas conclusões preliminares de teor geográfico. Diante do contexto global de flexibilização das relações econômicas e sociais, que intensifica-se neste início do século XXI, os novos modelos de negócio são caracterizados, além de uma transformação que tende a desregular relações trabalhistas e econômicas, a inserção em um contexto de mudança igualmente desregulatória da organização do espaço de grandes cidades, atendo-se, contudo, a lógicas ainda centralizadoras nas cidades de menor porte (para os quais, aliás, essas atividades já direcionam-se, em um processo de descentralização a nível de região metropolitana). Isso não implica uma ação direta e ativa desses novos empreendimentos enquanto pessoas jurídicas. Contudo, promotores imobiliários, diante dessa nova realidade, refuncionalizam e recriam espaços da cidade, adaptando a oferta de certos locais, tornando-os atrativos para sedes e escritórios a: 1) condições econômicas incertas e menor acesso a capital de giro pelos novos pequenos empreendedores; 2) desnecessidade de localização central desses estabelecimentos, visto que são atividades sobretudo criativas e digitais, ou que deslocam-se a outros locais para realizar pequenos serviços a grandes empresas, situadas, talvez, em uma “cibercidade”; 3) processos já correntes de fragmentação e descentralização de outras atividades no espaço urbano.

Cabe, contudo, pontuar, não a título conclusivo, mas de problematização de um potencial problema de pesquisa: a que interessam esses processos às ciências jurídicas? Em primeiro lugar, eles evidenciam uma desregulação, por agentes econômicos, do planejamento urbano, em grande parte detido pelo poder público, sobretudo no Plano Diretor; assim, cabe ao Direito Urbanístico contemplar criticamente essa nova realidade, adaptando-se a ela e buscando novas formas de regulação legal de possíveis impactos negativos²¹ no espaço urbano. Em segundo lugar, elas provocam a produção de uma série de novas formas extra-estatais de

²¹ Um possível exemplo é o processo de gentrificação, que significa o encarecimento do custo de vida de determinadas áreas da cidade em decorrência da chegada de uma série de novos empreendimentos, engendrando a mudança de parte da população, especialmente aquela de menor poder aquisitivo, para zonas mais baratas da cidade.

regulação normativa do espaço, que estabelece-se tanto no interior dessas empresas (inclusive nas flexíveis relações trabalhistas e econômicas) quanto na relação entre elas e o espaço urbano; assim, cabe à Sociologia do Direito melhor compreender esse fenômeno, que pode ser gerador ou consequência de uma série de normas²² que regulam a vida social.

Nesse sentido, as contribuições oferecidas pela Geografia Jurídica permitem vislumbrar, a partir dos dados coletados, tendências na espacialização de normas a partir da consolidação desses espaços nas cidades. Esse processo parece iniciar-se pela valorização, por normas ideológicas, dos fragmentos urbanos que concentram novos modelos de negócio, o que pode vir a influenciar, no futuro, novas normas jurídicas e consolidar as normas sociais que estabelecem-se nesses espaços. Assim, esses novos processos, simples à primeira vista, são agentes que tornam ainda mais complexos o já fragmentário processo de estruturação urbana na contemporaneidade.

REFERÊNCIAS

BARBOSA, Anna Fonseca Martins; PIMENTA, Eduardo Goulart; FONSECA, Maurício Leopoldino da (Org.). **Legal talks: startups à luz do direito brasileiro**. Porto Alegre: Editora Fi, 2017.

BARRÍA, Cecília. **Como é a vida nos apartamentos minúsculos que viraram 'febre' no mercado de imóveis**. 2019. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/geral-48865896?ocid=socialflow_facebook>. Acesso em: 15 jul. 2019.

BLOMLEY, Nicholas. Property, pluralism and the gentrification frontier. **Canadian Journal of Law and Society**, Ottawa, v. 12, n. 2, p. 187-218, set. 1997.

_____. Law, property and the geography of violence: the frontier, the survey, and the grid. **Annals of The Association of American Geographers**, Malden (Estados Unidos), Oxford (Reino Unido), v. 91, n. 1, p. 121-141, 2003.

BORSODORF, Axel. Cómo modelar el desarrollo y la dinámica de la ciudad latinoamericana. **Eure**, Santiago de Chile, v. 29, n. 86, p. 37-49, maio 2003.

CHAGAS, Debora. **15 startups gaúchas para ficar de olho em 2019**. 2018. Disponível em: <<https://sebraers.com.br/start-up/15-startups-gauchas-para-ficar-de-olho-em-2019/>>. Acesso em: 7 set. 2019.

CORRÊA, Roberto Lobato. **O espaço urbano**. São Paulo: Ática, 1989.

_____. **O espaço urbano**. 2011a. Disponível em: <<http://reverbe.net/cidades/wp-content/uploads/2011/08/Oespaco-urbano.pdf>>. Acesso em: 25 ago. 2019.

²² A própria flexibilização das relações provocada pelas políticas neoliberais pode ser entendida como uma norma ideológica (KONZEN, 2013, p. 81) que regula uma série de comportamentos de novos e antigos modelos de negócios.

_____. Perspectivas da urbanização brasileira: uma visão geográfica para o futuro próximo. In: PEREIRA, Elson Manoel; DIAS, Leila Christina Duarte (Orgs.). **As cidades e a urbanização no Brasil: passado, presente e futuro**. Florianópolis: Insular, 2011b. p. 17-30.

DAVIES, Sally. **Co-working becomes co-living**. 2015. Disponível em: <https://www.pocketliving.com/bucket/pocket/documents/20151020%20Co-working%20becomes%20co-living%20-%20FT__562763f09555d.pdf>. Acesso em: 3 set. 2019.

FRIEDMAN, Gerald. Workers without employers: shadow corporations and the rise of the gig economy. **Review Of Keynesian Economics**, Cheltenham (Reino Unido), v. 2, n. 2, p. 171-188, 2014.

KONZEN, Lucas Pizzolatto. **Norms and space: understanding public space regulation in the tourist city**. 336 f. Tese (Doutorado) - Curso de Law and Society, Università Degli Studi di Milano, Milão (Itália), 2013.

LE BRIS, Émile ; MASSIAH, Gustave. Des villes aux mégapoles. In: PAQUOT, Thierry (Org.). **Le monde des villes: Panorama urbain de la planète**. Bruxelas (Bélgica): Éditions Complexe, 1996. p. 29-43.

LEFEBVRE, Henri. **O direito à cidade**. São Paulo: Centauro, 2008.

MARICATO, Erminia. **Para entender a crise urbana**. São Paulo: Expressão Popular, 2015.

MATTOS, Carlos A. de. Modernización capitalista y transformación metropolitana en América Latina: cinco tendencias constitutivas. In: LEMOS, Amalia Inés Geraiges de; ARROYO, Mónica; SILVEIRA, María Laura (Org.). **América Latina: cidade, campo e turismo**. São Paulo: CLACSO, 2006. p. 41-73.

MERKEL, Janet. Coworking in the city. **Ephemera: theory & politics in organization**, Londres, v. 15, n. 1, p.121-139, 2015.

MORISSET, Bruno. **Building new places of the creative economy: the rise of coworking spaces**. 2013. Disponível em: <<https://halshs.archives-ouvertes.fr/halshs-00914075/document>>. Acesso em: 6 set. 2019.

OVENHAUSEN, Renata; WOLKMER, Antonio Carlos. As questões delimitativas do direito no pluralismo jurídico. In: WOLKMER, Antonio Carlos; VERAS NETO, Francisco Q.; LIXA, Ivone M. (Org.). **Pluralismo jurídico: os novos caminhos da contemporaneidade**. São Paulo: Saraiva, 2013. p. 195-222.

SARLO, Beatriz. **A cidade vista: mercadorias e cultura urbana**. São Paulo: Martins Fontes, 2014.

SFREDO, Marta. **Estudo mostra as 10 top startups do Rio Grande do Sul: levantamento aponta criação de 127 empresas de base tecnológica nos últimos três anos**. 2018. Disponível em: <<https://gauchazh.clicrbs.com.br/colunistas/marta-sfredo/noticia/2019/06/estudo-mostra->

as-10-top-startups-do-rio-grande-do-sul-cjxezzrwt01jt01pk2bdcqk7y.html>. Acesso em: 7 set. 2019.

SPINUZZI, Clay. Working Alone Together. **Journal Of Business And Technical Communication**, Thousand Oaks (Estados Unidos), v. 26, n. 4, p. 399-441, 30 maio 2012.

STANDING, Guy. **O precariado: a nova classe perigosa**. Belo Horizonte: Autêntica, 2014.

_____. La inseguridad laboral. **Revista Latinoamericana de Estudios del Trabajo: el trabajo en los umbrales del siglo XXI**, Buenos Aires (Argentina), v. 6, n. 11, p. 47-105, 2000.

STEFAN, Guilherme; FRANÇA, Mateus Cavalcante de. Coworking: uma nova tecnologia de produção do espaço e de governamentabilidade. In: CONGRESSO DA ABRASD, 10., 2019, Recife. **Anais do X Congresso da ABraSD: trabalhos completos**. Niterói: Abrasd, 2019. p. 859-875.

THIEL, Peter. **Zero to one: notes on startups, or how to build the future**. Nova Iorque: Crown Publishing Group, 2014.